



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4030/11  
PLCL Nº 028/11

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA

PARECER Nº 049/14 – CEDECONDH  
AO VETO PARCIAL

**Inclui § 17 no art. 20 e inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

No arrazoado do Veto, o Executivo justifica que, à luz do que elucidado pela Secretaria Municipal da Fazenda, jurisprudencialmente já se solidificou o entendimento de que o ISSQN incide não só sobre a taxa de administração, mas também sobre as importâncias voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores contratados pelas prestadoras de serviços de fornecimento de mão de obra temporária.

Por esta razão, dentre outras relevantes, o Projeto de Lei Complementar vetado restou modificado durante o processo legislativo, ensejando a redação final apreciada, que culminou na redução da alíquota do imposto previsto para análise.

Porém, apesar da alteração do pleito original de redução da base de cálculo pela diminuição da alíquota, prevista atualmente no art. 2º da proposição, foi mantida, no seu art. 1º, a proposta de inclusão do § 17 no art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que é conexo com a pretensão legislativa originalmente proposta. Sendo assim, não mais subsiste qualquer razão para manter a norma apresentada no art. 1º do Projeto.

Por fim, entende que a proposição contida no art. 1º se revela ilegal, já que o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7/1973 disciplina a base de cálculo do ISSQN, devendo todos os desdobramentos desta norma disciplinarem a mesma matéria.



**PARECER Nº 049 /14 – CEDECONDH**  
**AO VETO PARCIAL**

É o sucinto relatório.

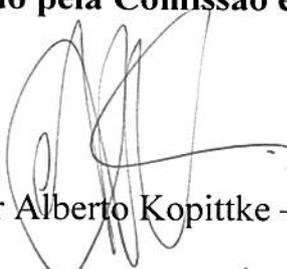
A matéria deve ser examinada por esta Comissão, por força do art. 40, inciso III, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

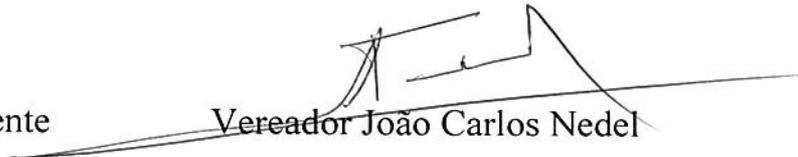
Acolhemos o arazoado do Executivo Municipal, entendendo pela **manutenção** do Veto Parcial ao art. 1º do Projeto em foco, já que causaria dúvidas e interpretações equivocadas por parte dos contribuintes, infringindo assim, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009 c/c art.

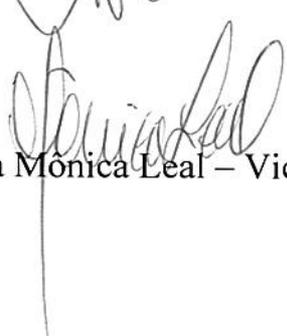
Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2014.

  
**Vereadora Sefora Mota,**  
**Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 26-08-2014.**

  
Vereador Alberto Kopittke – Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

  
Vereador Mario Fraga

Vereadora Fernanda Melchionna